

CONCEDE REPRESENTAÇÃO AO COMANDANT
TE GERAL DA POLÍCIA MILITAR

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das a
tribuições que lhe confere o artigo 5º, § 2º da Lei Complement
tar nº 41,

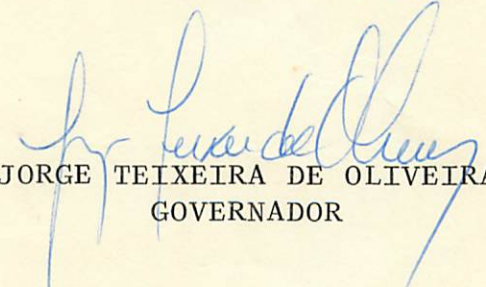
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida ao Comandante Geral da
Polícia Militar do Estado de Rondônia, a título de representaç
ção, uma indenização equivalente a 60% (sessenta por cento) do
vencimento básico de Secretário de Estado.

Art. 2º - Este Decreto-Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Porto Velho, 03 de Ja.
neiro de 1983; 94º da República e 1º do Estado. 2


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
GOVERNADOR

Publicado no Diário Oficial
nº 245 de 13/01/89

CONGREGAÇÃO DE COMENDADOS
DA POLÍCIA MILITAR

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, § 2º da Lei Complementar nº 41,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica concedida ao Comendado Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, a título de representação, uma indenização equivalente a 60% (sessenta por cento) do vencimento básico do Secretário de Estado.

Art. 2º - Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Foz de Várzea, 05 de Janeiro de 1989, 94º da República e 18 do Estado.

JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA
GOVERNADOR